

PROJETO DE LEI

Institui a “Semana da Educação Antirracista” no Município de Cuiabá, a ser realizada anualmente na semana do dia 20 de novembro, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cuiabá, a “Semana da Educação Antirracista”, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 20 de novembro, data em que se celebra o Dia Nacional da Consciência Negra.

Art. 2º A Semana da Educação Antirracista tem por objetivo:

- I – promover a reflexão crítica sobre o racismo estrutural e institucional em todos os espaços sociais, especialmente no ambiente escolar;
- II – fomentar o respeito à diversidade étnico-racial e a valorização da história, da cultura e das contribuições dos povos africanos e afro-brasileiros para a construção do país;
- III – incentivar práticas pedagógicas, curriculares e institucionais comprometidas com o enfrentamento ao preconceito racial e com a equidade racial;
- IV – fortalecer a implementação da Lei Federal nº 10.639/2003, que torna obrigatório o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio;
- V – promover a construção da identidade e da autoestima de crianças, adolescentes e jovens negros, por meio da representatividade e do reconhecimento de referências históricas, acadêmicas, artísticas e políticas negras;
- VI – ampliar o conhecimento sobre a perversidade do racismo e seus impactos na educação, com foco na transformação das escolas em espaços de libertação, escuta e convivência plural.

Art. 3º Durante a Semana da Educação Antirracista, poderão ser realizadas, entre outras, as seguintes ações:

- I – palestras, oficinas, rodas de conversa, debates, seminários e mostras pedagógicas nas escolas da rede municipal de ensino, bem como em universidades, órgãos públicos e espaços culturais;
- II – exposições culturais e artísticas com temática afro-brasileira e africana;
- III – campanhas de conscientização e combate ao racismo em espaços públicos, escolas e meios de comunicação;
- IV – ações de formação continuada para profissionais da educação e da administração pública, com foco na educação antirracista;
- V – atividades voltadas à construção de materiais didáticos e paradidáticos com linguagem e representatividade racial inclusiva;
- VI – parcerias com instituições públicas, universidades, organizações da sociedade civil, coletivos e movimentos negros para realização conjunta das ações.

Art. 4º As atividades previstas nesta Lei deverão ser organizadas pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência e demais órgãos públicos afins.



Parágrafo único. A sociedade civil, especialmente entidades representativas do movimento negro, universidades, educadores e especialistas em educação antirracista, deverá ser convidada a participar ativamente do planejamento e da execução das atividades da Semana.

Art. 5º A Semana da Educação Antirracista passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Cuiabá.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Cuiabá, a “Semana da Educação Antirracista”, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 20 de novembro – data em que se celebra o Dia Nacional da Consciência Negra, em memória de Zumbi dos Palmares, símbolo da resistência do povo negro à escravidão e à opressão racial no Brasil.

A proposta se ancora na premissa de que a educação é um instrumento transformador da sociedade, e que, diante da persistência do racismo estrutural, torna-se urgente e necessário construir uma pedagogia que enfrente, com seriedade e responsabilidade, as desigualdades raciais que atravessam as instituições brasileiras, sobretudo a escola. Ignorar ou minimizar a existência do racismo é perpetuar sua ação silenciosa e violenta, que fere cotidianamente os direitos e a dignidade de crianças, jovens e adultos negros.

Segundo especialistas em educação e estudos raciais, só é possível compreender e superar o racismo quando se compreende sua perversidade e as formas como ele se manifesta – institucional, cultural e simbolicamente. A educação antirracista, portanto, é mais do que um conteúdo escolar: é um compromisso ético com a justiça social, a pluralidade e os direitos humanos.

Vivemos em um país onde as marcas da escravidão, abolida há apenas 137 anos, ainda sangram nas estruturas sociais e nos indicadores de acesso à educação, ao mercado de trabalho, à saúde e à representatividade política e institucional. Dentro da escola, o racismo se revela em currículos que ignoram a história e cultura afro-brasileira, na ausência de referências negras positivas nos materiais didáticos, nas violências simbólicas e na evasão escolar de jovens negros que não se reconhecem no ambiente educacional.

A instituição da Semana da Educação Antirracista tem o propósito de promover, em todo o Município, ações integradas de formação, debate, reflexão e valorização da identidade e cultura negras. Visa garantir que todas as crianças vejam suas histórias, estéticas e saberes representados de forma digna e respeitosa nos conteúdos escolares e nos espaços públicos.

É uma iniciativa que contribui diretamente para a efetivação da Lei Federal nº 10.639/2003, que tornou obrigatório o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana na educação básica, e que ainda encontra resistências e lacunas em sua plena aplicação.

Importante destacar que a proposta contempla não apenas a rede de ensino, mas também universidades, órgãos públicos, espaços culturais e a sociedade em geral, por meio de exposições, seminários, campanhas de conscientização e parcerias com movimentos negros e entidades da sociedade civil.

Ao promover o fortalecimento da autoestima das crianças negras e a formação cidadã de todas as crianças e jovens, a Semana da Educação Antirracista contribui para a construção de uma sociedade verdadeiramente democrática, em que o respeito à diversidade e a equidade racial sejam valores vividos na prática e não apenas no discurso.

Assim, apresento este Projeto de Lei como resposta concreta ao compromisso com uma educação libertadora e uma cidade mais justa, inclusiva e comprometida com os direitos de todos os seus cidadãos.



Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 3 de julho de 2025

Maysa Leão (Câmara Digital) - REPUBLICANOS

Vereador(a)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400360036003200330033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.